



LEI MUNICIPAL Nº 1.729/18.

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no período
22/05/2018 a 22/06/2018.

Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de um Motorista de Ambulância, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 037/18 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária em caráter de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal, no art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 01 (um) **Motorista de Ambulância**, Padrão GO - 07, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 2.6673 e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, com habilitação legal para o exercício da profissão, que será regido pela Lei Municipal nº 802/07, subordinado a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

§ 1º - A contratação temporária tem por finalidade a substituição do servidor **João Edson Bronca**, matrícula nº 1151, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, que se encontra em auxílio doença, de conformidade com a Portaria nº 328/18, de 09 de maio de 2018.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público do Motorista de Ambulância, conforme consta no caput deste artigo, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público ou no caso de inexistência, de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

Art. 2º - A contratação prevista nesta Lei será realizada pelo período que vai da data da contratação do servidor até o dia 31 de julho de 2018, podendo ser prorrogada no caso de continuidade do Auxílio Doença do servidor afastado, até o seu retorno ao trabalho.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 802 de 31 de julho de 2007 e os deveres constantes na mesma lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente Exercício, como segue:



08.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0034.2051 - Manutenção das Atividades da Saúde
3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (8103)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 22 DE MAIO DE 2018.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.



LEI MUNICIPAL Nº 1.729/18.

JUSTIFICATIVA.

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Através da Lei estamos solicitando autorização para contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de um Motorista de Ambulância, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Tal contratação deve-se a necessidade de que um servidor atue junto a Secretaria com o objetivo de substituir o servidor **João Edson Bronca**, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ambulância, que necessita ficar afastada do trabalho, em auxílio doença, conforme concedido através da Portaria nº 328/18, de 09 de maio de 2018, conforme cópia em anexo.

O prazo da contratação será pelo período que vai da data da contratação do servidor até o dia 31 de julho de 2018, podendo ser prorrogada no caso de continuidade do Auxílio Doença do servidor afastado, até o seu retorno ao trabalho.

A substituição do servidor é de suma importância, uma vez que o mesmo desempenha suas funções no atendimento de munícipes que necessitam de transporte de urgência na área da saúde, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Tal serviço não pode ficar prejudicado pelo período do afastamento do servidor em Auxílio Doença, pois dificultaria também o trabalho dos demais Motoristas de Ambulância, pois acaba ficando prejudicada a escala de trabalho, o que causaria sérios problemas no transporte de pacientes em situação de emergência.

O serviço a ser prestado pelo Motorista de Ambulância é, sem dúvida, essencial e de interesse da coletividade. Além disso, pode-se dizer que no sentido restrito, além de essencial, é serviço público emergencial, uma vez que diretamente ligado a saúde. O entendimento deve-se ao fato de que o não atendimento na área da saúde pode acarretar prejuízos e danos irreparáveis aos necessitados, sendo que tal situação é considerada serviço essencial, inadiável e emergencial.

Cabe também salientar que ao final do auxílio doença do servidor deverá ele retornar as suas atividades normais de Motorista de Ambulância, sendo que a contratação de servidor mediante concurso público para a substituição ocasionará no futuro, um passivo funcional, na medida em que, quando do retorno do servidor, restaria obsoleto aquele contratado, razão pela qual entendemos que a contratação por tempo determinado para a situação fica plenamente justificada.

Conforme consta na Lei, o contratado deverá observar a carga horária, atribuições e receberá vencimento igual ao do respectivo cargo constante na Lei nº 490/03, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Portanto, solicitamos a aprovação desta Lei, com o objetivo de contratar um servidor para substituir aquele que se encontra em Auxílio Doença, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos por ele executados junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 22 DE MAIO DE 2018.


AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal